

DECRETO Nº 1.077 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

Foi Publicado no Quadro de Avisos
dessa Prefeitura em 28/10/2024
de Oliveira
Assinatura

**RATIFICA A APROVAÇÃO DE
LOTEAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE
MORADIAS DE INTERESSE SOCIAL.**

O Prefeito do Município de Fortuna de Minas, no uso de suas atribuições, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e considerando a aprovação do loteamento para construção de moradias de interesse social no imóvel de matrícula nº 16.544 do 1º Ofício Registro de Imóveis de Sete Lagoas – MG.

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificada a aprovação do projeto de loteamento para construção de moradias de interesse social, no Município de Fortuna de Minas, no imóvel de matrícula nº 16.544 do 1º Ofício Registro de Imóveis de Sete Lagoas – MG, de propriedade do Município de Fortuna de Minas, conforme pranchas de desenho apresentadas pelo setor de Engenharia do Município, memoriais descritivos e demais documentos integrantes do processo administrativo nº 001/2024.

Art. 2º. O Município deverá submeter o projeto aprovado para registro no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de aprovação do empreendimento.

Parágrafo único. O município deverá comprovar o registro do loteamento no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas, devendo fornecer ao setor de cadastro imobiliário do Município cópia das certidões de matrícula de todos os lotes e áreas públicas.

Art. 3º. No ato do registro do projeto de loteamento, o deverá ocorrer desse já a transferência ao Município de propriedade das áreas públicas indicadas no projeto, a saber:

I - Espaços Livres de Uso Público;

II - Equipamento Comunitário;

III - Equipamento Urbano;

IV - Sistema Viário;

Parágrafo único. Os espaços acima elencados desde já serão considerados bens públicos, e deverão desde já sofrer a devida afeição junto a matrícula do imóvel.

Art. 4º. O projeto de Loteamento deverá garantir a implantação do empreendimento no prazo máximo de 02 (dois anos), podendo este ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. As obras de urbanização deverão ser executadas de acordo com os rigores técnicos definidos por Normas e em conformidade com as definições do setor de engenharia do município, e com as plantas, desenhos, memoriais descritivos, cronograma e demais documentos aprovados que integram o projeto do loteamento, constantes do Processo Administrativo nº 001/2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas, 28 de outubro de 2024.



CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL